

Agência  
Goiana de  
Infraestrutura  
e Transportes



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES  
DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Referência: Processo nº 202100036013105

Interessado(a): AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

**Assunto: Convocação da segunda colocada para assunção de remanescente de obra.**

DESPACHO Nº 804/2025/GOINFRA/DOR-06105

1 Tratam os autos da Concorrência nº 23/2021-GOINFRA (SEI nº [000026182711](#)), para a contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de pavimentação asfáltica da rodovia GO-221, Trecho: Doverlândia - Trevo GO-194, que deu origem ao Contrato nº 41/2022-GOINFRA (SEI nº [000029551965](#)), formalizado entre esta Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA e a empresa vencedora do certame à época, PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.

2 Considerando o descumprimento recorrente da então contratada, conforme exposto no Despacho Decisório nº 29/2025/GOINFRA/PR-CONTROLE (SEI nº [70866209](#)), foi o referido contrato rescindido por meio do Termo de Rescisão Contratual nº 5/2025-GOINFRA (SEI nº [70931132](#)), publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.479 (SEI nº [70931202](#)), em 21 de fevereiro de 2025.

3 Não obstante a motivação da rescisão em comento, necessário evidenciar a importância da obra, uma vez que é financiada pelo FUNDEINFRA, conforme Resolução nº 009, de 11 de agosto de 2023 (SEI nº [50604470](#)), ou seja, integrante do rol das principais obras de infraestrutura do Estado, por possuir características estratégicas para o desenvolvimento local, com impacto na economia do Estado e contribuição direta para a competitividade do Brasil no mercado global, pois visa melhorar o acesso aos centros de distribuição e aos portos, facilitando o escoamento de produtos agrícolas e minerais para mercados nacionais e internacionais.

4 Ademais, em atenção aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa, e da supremacia do interesse público, torna-se premente a adoção de medidas para se evitar prejuízos à Administração e à coletividade, conforme disposto no art. 78, incisos I e II, e no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, que tratam da rescisão unilateral do contrato administrativo pela Administração Pública em razão da inexecução total ou parcial do objeto contratado, e do art. 64, § 2º, que permite o chamamento da segunda colocada em licitação pública, nas mesmas condições ofertadas, para assegurar a continuidade do serviço público.

5 Assim, considerando o entendimento já consolidado sobre o tema (Acórdão TCE nº 1.721/2019 - Plenário) e que as demais colocadas no certame, apresentaram propostas válidas e dentro dos parâmetros de aceitabilidade definidos no edital, conforme exposto em Relatório nº 82/2022 GOINFRA/GI-GELIC (SEI nº [000029385760](#)), esta Diretoria de Obras Rodoviárias entende não haver impedimento jurídico ou técnico para que a demanda tenha continuidade mediante convocação da próxima colocada, desde que consinta com as mesmas condições ofertadas pela empresa vencedora do procedimento licitatório. Caso não seja aceita, solicitamos que seja oficiada a próxima colocada subsequentemente.

6 Logo, tendo em conta o saldo do contrato reajustado (PI+R) no importe de R\$ 25.049.093,09 (vinte e cinco milhões, quarenta e nove mil e noventa e três reais e nove centavos), conforme levantamento do remanescente pelo setor técnico (SEI nº [71175471](#)), assim como atestação de vantajosidade do importe de 31,29%, encaminhamos os autos à Gerência de licitação (Unidade 13150) para:

a) Convocação de 2ª colocada, para manifestar-se por meio de ofício, quanto a assunção do remanescente do objeto nas mesmas condições ofertadas pela empresa vencedora do procedimento licitatório, assim como juntada da Proposta comercial atualizada, juntada da documentação vigente relativa à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, falência e concordata da empresa interessada;

b) Em caso de recusa, que seja oficiada a empresa subsequente.

7

Após a manifestação da interessada, sejam os autos remetidos:

- a) à Procuradoria Setorial (Unidade 06108) para para análise e parecer quanto à possibilidade da contratação do remanescente de obra por via do art. 24, inciso XI, da antiga Lei de Licitações nº 8.666/93;
- b) à Presidência (Unidade 06101), para autorização da contratação por dispensa;
- c) à Gerência de Execução Orçamentária (19247), para Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Indicação de Recurso e Previsão de Desembolso Financeiro com *status* "liberado".

8

Por fim, esta Diretoria de Obras Rodoviárias se coloca à disposição para quaisquer tratativas de sua competência necessárias ao andamento do feito.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2025.

REGINALDO ROSA DA PAIXÃO  
Diretor de Obras Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROSA DA PAIXAO, Diretor**, em 26/02/2025, às 17:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **71231452** e o código CRC **E1DFE179**.



Referência: Processo nº 202100036013105



SEI 71231452

Criado por 93766084100, versão 5 por 93766084100 em 26/02/2025 13:20:51.